

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

"Casa Job Rodrigues Ramalho"

PROJETO DE RESOLUÇÃO

04/2023

ILISTICA E PA

Número de Origem: -----

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA:

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB. CEP: 58.980-000



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

"Casa Job Rodrigues Ramalho"

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº <u>04</u>/2023

Ementa: Institui a concessão de gratificação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XV do art. 17 do Regimento Interno c/c o art. 6° da Lei n° 303/2023, vem, apresentar o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Fica instituída gratificação aos servidores da Câmara Municipal de Ibiara – Estado da Paraíba, nos termos desta resolução.
- Art. 2° Farão jus a percepção de gratificação no importe de 30% (trinta por cento) do salário, os servidores efetivos e/ou comissionados que estiverem inclusos nas seguintes condições:
 - I no mínimo 5 (cinco) horas mensais a mais da carga horária prevista;
- II auxiliarem na realização de sessão em horário distinto ao horário de expediente;
- III forem convocados pela Presidência e/ou pela Mesa Diretora para exercer atividade extra, além daquela comum ao expediente, com no mínimo 5 (cinco) horas de duração.
- §1° O horário de expediente é de 07h às 13h, nos termos do art. 3° do Ato da Mesa Diretora n° 02/2023, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- §2° O registro das horas excedentes deverá ser feito em livro próprio, com supervisão da Presidência.
- $\S 3^{\circ}$ Aqueles que auxiliarem na Sessão Ordinária, regimentalmente realizada aos sábados, farão jus ao instituto.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

"Casa Job Rodrigues Ramalho"

MESA DIRETORA

- Art. 3° O interesse pela obtenção da gratificação em face da percepção dos itens I e II, do art. 2° desta resolução, deverão ser comunicados a Presidência até o dia 18 de cada mês, mediante requerimento, a quem caberá resolver do pedido.
- **Art. 4° -** Quando a concessão ocorrer nos termos do item III, do art. 2° do Ato da Mesa Diretora n° 02/2023, a Presidência informará até o dia 18 de cada mês ao setor competente.
- Art. 5° As gratificações serão reguladas pela Presidência da Câmara, sendo a pessoa competente para responder pela concessão do instituto.
 - Art. 6° Não serão permitidas gratificações além das previstas nesta resolução.
- Art. 7° O Setor de Pessoal, responsável pela produção da folha de pagamento, deverá ser comunicado das alterações até o vigésimo dia do mês.
- Art. 8° Quando o servidor deixar de preencher o requisito para a concessão da gratificação, a Presidência informará ao setor responsável.
- Art. 9^a Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – Estado da Paraíba, 24 de agosto de 2023.

Eudesmar Nunes Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara

Josefa Janaína Pereira de Souza Primeira Secretária

Vera Livia Justina de Albuquerque Vera Livia Justina de Albuquerque

Vera Lúcia Justino de Albuquerque VADO:

SESSÃO DO DIA: 26 108 590

RESIDENTE

2 SEGRETARIO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: INSTITUI A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 4/2023** de autoria da **Mesa Diretora**, protocolado nesta casa, recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, passo ao parecer:

- 1. QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Ibiara/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Mesa Diretora podem oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, devendo seguir o seu trâmite regimental.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiara – Estado da Paraíba, data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado digitalmente

YGOR CEZAR SALVANO DE SOUZA MENDES

Data: 25/08/2023 09:41:37-0300

Verifique em https://Validar.iti.gov.br

Ygor Cézar Salviano de Souza Mendes Advogado – OAB/PB nº 27.333